



# M U N I C Í P I O D E G Ó I S

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE NOVE DE NOVEMBRO DE 2017

-----No dia nove de novembro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência da senhora Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. Mário Barata Garcia, Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, Maria Helena Antunes Barata Moniz e António Rui de Sousa Godinho Sampaio.-----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.---

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.----

**1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**1.1 – FALTAS-----**

**2 – ORDEM DO DIA:-----**

**2.1 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL-----**

**2.2 – REGIME EXCECIONAL DE CONTROLO PRÉVIO RELATIVO À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU GRAVEMENTE DANIFICADOS EM RESULTADO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS/PROPOSTA-----**

**2.3 – INCÊNDIOS FLORESTAIS NO CONCELHO DE GÓIS/PROPOSTA DE MEDIDA DE EXCEÇÃO RELATIVA AO CONSUMO DE ÁGUA-----**

**2.4 – DOCUMENTOS PREVISIONAIS/ANO DE 2017 -----**

**2.5 – MAPA DE PESSOAL/ANO DE 2017-----**

**2.6 – ORÇAMENTAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO DE 2017-----**

**2.7 – PROJETO DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA ANEXAS AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/PROPOSTA-----**



# M U N I C Í P I O D E G Ó I S

**2.8 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZOS/PARQUE MUNICIPAL**-----

**2.9 – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO/AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**-----

**3 – APROVAÇÕES EM MINUTA**-----

**1 - ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**1.1 – FALTAS – Não houve.**-----

**2 – ORDEM DO DIA:**-----

**2.1 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL**

– A senhora Presidente referiu que em cumprimento com o disposto no artigo 17º do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº29/87, de 30 de junho, alterada pelas Leis nºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho e 52-A/2005, de 10 de outubro e 53-F/2006, de 29 de dezembro) os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais atribuído nos seguintes termos:-----

-----1. Mediante deliberação do respetivo órgão, i.e., por deliberação do órgão executivo para os eleitos locais à Câmara Municipal e por deliberação do órgão deliberativo para os eleitos afetos à Assembleia Municipal, sendo que, compete a cada órgão fixar o seu valor;-----

-----2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.-----

-----Face ao exposto, apresentou a proposta das condições do seguro de acidentes pessoais para os membros da Câmara Municipal:-----

Cargo	Cobertura/Capital			
	Morte ou invalidez permanente	Incapacidade temporária (dia)	Despesas de tratamento	Despesas de Funeral
Presidente	150.000 €	100 €	10.000 €	2.000 €
Vereadores em regime de permanência	150.000 €	100 €	10.000 €	2.000 €



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Vereadores sem regime de permanência	150.000 €	100 €	10.000 €	2.000 €
--------------------------------------	-----------	-------	----------	---------

-----Mais informou, que o presente seguro se destina a cobrir riscos inerentes à atividade de autarca, nomeadamente representação em atos públicos dentro e fora do país e deslocações para reuniões.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar os valores constantes na tabela para o mandato autárquico 2017/20.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

### **2.2 – REGIME EXCECIONAL DE CONTROLO PRÉVIO RELATIVO À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU GRAVEMENTE DANIFICADOS EM RESULTADO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS/PROPOSTA**

- A senhora Presidente referiu que o Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, veio estabelecer um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe – v.g. incêndios florestais, inundações, sismos ou derrocadas. Face a uma incompatibilidade temporal, nem sempre ultrapassável, entre os procedimentos urbanísticos de controlo prévio de operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e a urgência na reconstrução dos edifícios, o Governo veio estabelecer um regime excecional. Este regime excecional pretende a simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas contemplados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e, tendo em consideração a urgência na respetiva execução das recuperações, pretende abreviar os procedimentos prévios à reconstrução de edifícios com licença ou autorização de utilização para habitação em vigor ou edifícios habitacionais legitimamente construídos ao abrigo do direito anterior. O regime poderá, ainda, ser aplicável, a edifícios destinados ao exercício de atividade económica, desde que contidos dentro dos requisitos previstos no diploma. O presente regime não permite a dispensa de regras de uso de solo e de edificação aplicáveis, nem a legalização de construções realizadas em desconformidade com tais regras. A área de intervenção terá por suporte a informação prestada pela



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Autoridade Nacional da Proteção Civil (OF/28767/CDOS06/2017) relativamente à área abrangida pela catástrofe, bem como a delimitação das áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica, com base no levantamento efetuado às ocorrências, promovido GTF/CM de Góis e validado pela GNR.-----

-----Mais referiu que outra questão correlacionada com a reconstrução, é a possibilidade de isenção de taxas constantes da tabela de taxas de urbanização e edificação em vigor no Município de Góis. Com efeito, o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, prevê que o órgão competente pode deliberar a isenção de taxas que incidam sobre a comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização apresentadas no âmbito do presente regime.-----

-----Face ao exposto, considerando a situação de carência decorrente da destruição ou grave danificação de edifícios, em resultado da catástrofe que assolou o concelho de Góis, com base nas informações colhida junto da DGUPA, na listagem dos edifícios abrangidos pelo presente regime situados dentro do seu perímetro, a senhora Presidente propôs que :-----

-----a) A Câmara Municipal delibere no sentido propor à Assembleia Municipal que delimite, nos termos do art.º 4.º do Regime Excecional, os territórios onde constam as áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica, bem como o prazo estabelecido, com o limite máximo de um ano contado da sua publicação;-----

-----b) A identificação das consultas que não poderão ser dispensadas por razões de segurança e prevenção de riscos - Nos termos do n.º 3 do art.º 4º do decreto-lei n.º 130/2017 de 9/10, não deverão ser dispensadas as consultas de aprovação por parte de entidade externas, reguladas por legislação especial que garante a segurança das instalações, designadamente no que respeita às instalações de gás e eletricidade, uma vez que se considera estas instalações com risco elevado, carecendo de medidas acrescidas de segurança e prevenção de riscos;-----

-----c) A dispensa fundamentada de elementos instrutórios que se considerem excessivamente onerosos, no caso de edifícios destinados a habitação – Tendo



## M U N I C Í P I O   D E   G Ó I S

por objetivo a garantia da qualidade das edificações objeto de intervenção, considera-se não ser dispensável a apresentação dos elementos instrutórios legalmente exigidos. Contudo, tendo em consideração a situação urgente e as carências verificadas no terreno, estão disponíveis bolsas técnicas promovidas pela Ordem dos Arquitetos e Ordem dos Engenheiros, com quem o Município poderá protocolar o apoio à reconstrução das habitações identificadas;-----

-----d) Delibere recomendar a deliberação da isenção de taxas que incidam sobre a comunicação prévia ou licença e autorização de utilização apresentadas no âmbito do presente;-----

-----e) Recomende o prazo de validade da deliberação (máximo um ano).-----

-----Informou ainda, que em cumprimento do n.º 5 do artigo 4.º, a deliberação da Assembleia Municipal é publicada em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da entidade emitente, acompanhada de planta elucidativa do seu âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos, sendo válida pelo prazo nela estabelecido.-----

-----A Câmara tomo conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta apresentada pela senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

### **2.3 – INCÊNDIOS FLORESTAIS NO CONCELHO DE GÓIS/PROPOSTA DE MEDIDA DE EXCEÇÃO RELATIVA AO CONSUMO DE ÁGUA –**

A senhora Presidente referiu que sendo conhecida por todos a situação de calamidade pública que se fez sentir no país tanto em junho como em outubro, muito particular neste concelho, gravemente fustigado pelos incêndios florestais que atingiram todas as freguesias, é intenção do Município estabelecer uma situação de exceção, referente aos consumos de água, tendo no mês de junho como no mês de outubro, em que a grande maioria da população principalmente no incêndio de outubro, se viu forçada a combater os incêndios, de modo a garantir a proteção das suas habitações e outros bens, dada a escassez de meios.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Neste sentido, referiu que a solução para corrigir eventuais consumos exagerados resultantes do combate aos incêndios, poderá ser resolvida pela aplicação de uma média de consumos de meses anteriores, como seja, por exemplo, a média dos últimos 12 meses. No entanto, referiu que esta solução excecional, não se encontra particularmente prevista no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, e não existe qualquer norma no mesmo que permita a sua resolução sem que o processo tenha que ser remetido ao órgão que aprovou o Regulamento (Assembleia Municipal). Referiu ainda, que foi solicitado à Associação de Informática da Região Centro (AIRC), que nos informou da possibilidade de se colocar em prática o pretendido (faturar o consumo da média dos últimos 12 meses). -----

-----Face ao exposto, e considerando as orientações superiores emanadas no que respeita às zonas a serem incluídas nesta medida excecional, a senhora Presidente propôs ao executivo que:-----

-----a) Decorrente da necessidade que as populações sentiram de combater os incêndios florestais que assolaram o concelho nos meses de junho e outubro, de modo a garantir a proteção das suas habitações e outros bens, que seja definida, como medida excecional de correção de eventuais consumos exagerados registados naqueles meses, a média de consumo verificada nos últimos 12 meses, nos casos em que esta seja inferior ao consumo verificado;-----

-----b) A solução abranja, relativamente ao incêndio de junho, todas as localidades da Freguesia de Alvares e da União de Freguesias de Cadafaz e do Colmeal e, relativamente aos incêndios de outubro, todas as localidades da União de Freguesias de Cadafaz e do Colmeal e da Freguesia de Vila Nova do Ceira e as localidades de Ponte do Sótão e Conhais da Freguesia de Góis;-----

-----c) Que o assunto seja remetido à Assembleia Municipal, uma vez que cabe a este último aprovar regulamentos com eficácia externa e consequentemente criar regimes excecionais relativamente à aplicação dos mesmos, nos termos previstos na alínea g), do nº 1 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

pelas Leis nºs. 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2013, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.-----

-----A senhora Presidente referiu que considerando a urgência da situação, designadamente por causa dos prazos de aplicação prática da medida, pois a faturação dos serviços de águas e resíduos se processa normalmente até ao dia 10 do mês seguinte relativamente ao mês anterior, e de forma a não serem faturados eventuais consumos exagerados que serão já de considerar na faturação de outubro (a emitir em novembro), sugeriu que seja ponderada a possibilidade da Câmara Municipal aprovar esta, ou outra, medida excecional com a mesma finalidade, e que o assunto seja remetido à Assembleia Municipal para efeitos de ratificação, nos termos previstos no artigo 164º do Decreto-Lei nº4/2005, de 7 de janeiro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta apresentada pela senhora Presidente.-----

-----Em conformidade com o artigo 164º do Decreto-Lei nº4/2005, de 7 de janeiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de ratificação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**2.4 – DOCUMENTOS PREVISIONAIS/ANO DE 2017** – Foi presente os Documentos Previsionais/Ano 2017, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----A senhora Presidente referiu que em cumprimento com o estabelecido na alínea c), do nº1, do artigo 33º, e na alínea a), do nº1, do artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e em articulação com o disposto no artigo 45º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo as Grandes Opções do Plano e o Orçamento Municipal para o ano económico de 2017, até 31 de outubro de 2016.



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Mais referiu, que a proposta de documentos previsionais apresentada na reunião do executivo em 25.10.2016 não foram aprovadas por aquele Órgão, pelo que, a 01.01.2017 entrou em vigor o Orçamento corrigido de 2015 (à data de 31.12.2016), no qual foram consideradas as dotações verificadas a 31.12.2016. Neste sentido, e de forma a regularizar a situação do Município não ter aprovados os documentos previsionais para o ano de 2017, contrariando o disposto no princípio orçamental da anualidade previsto no decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei nº162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei nºs315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei nº60-A/2005, de 30 de dezembro (Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL) e no artigo 14º da própria Lei do Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei nº151/2015, de 11 de setembro, é apresentada nova proposta de documentos previsionais.-----

-----Referiu ainda, documentos previsionais mencionados no presente Relatório e do qual se constituem como anexo, foram respeitadas todas as disposições constantes no ponto 2.3 do Capítulo 2 do POCAL, incluindo o nº6 (que refere que os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte dos documentos previsionais que tenha sido executada até à sua entrada em vigor), bem como as novidades introduzidas pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI), designadamente as indicadas no seu artigo 46º. -----

-----Neste sentido, referiu que no presente Relatório procurou-se incluir e ou mencionar todos os elementos recomendados tanto no POCAL como no RFALEI, a saber:-----

-----a) Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta (que apresenta e justifica os valores do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, assim como a evolução comparativamente ao ano anterior), bem como a verificação da regra do equilíbrio orçamental e a identificação e descrição das responsabilidades contingentes, de acordo com o



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

previsto na alínea a), do nº1, do artigo 46º, do RFALEI;-----

----b) Mapa resumo das receitas e despesas (Resumo do Orçamento), de acordo com o previsto na alínea b), do nº1, do artigo 46º, do RFALEI;-----

----c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica (Orçamento) de acordo com o previsto na alínea c), do nº1, do artigo 46º, do RFALEI;-----

----d) Grandes Opções do Plano, que contempla o Plano Plurianual de Investimentos e as Atividades Mais Relevantes, de acordo com o previsto no ponto 2.3 do Capítulo 2 do POCAL;-----

----e) Articulado que contém as medidas de orientação da execução orçamental (Normas de Execução do Orçamento), de acordo com o previsto na alínea d), do nº1, do artigo 46º, do RFALEI;-----

----f) Orçamentos dos órgãos e serviços do Município com autonomia financeira e de outras entidades participadas, em relação às quais se verifique o controlo ou presunção de controlo pelo Município (Orçamentos de Outras Entidades), de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do nº2 do artigo 46º e do nº2 do artigo 42º do RFALEI;-----

----g) Mapa das entidades participadas pelo Município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e valor correspondente (Mapa das Entidades Participadas), de acordo com o previsto na alínea c), do nº2, do artigo 46º, do RFALEI;-----

----h) Quadro plurianual de programação municipal (QPPO), que define os limites para a despesa do município e as projeções da receita, numa base móvel de quatro exercícios, sendo esses limites vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes, de acordo com o previsto no artigo 44º, do RFALEI.-----

----A senhora Presidente referiu que para o exercício económico de 2015, este documento não foi apresentado por não estarem reunidas as condições legais para a sua elaboração que, de acordo com o disposto no artigo 47º do RFALEI, está sujeita a regulamentação por decreto-lei, que até à presente data



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

ainda não foi publicada, sendo esse também o entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses, conforme consta na Circular nº108/2014/AG, datada de 01.10.2014.-----

-----Referiu ainda, para o exercício económico de 2017, embora se mantendo os pressupostos dos anos anteriores, bem como o entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses, conforme consta na Circular nº86/2015-PB, datada de 25.09.2015, foi divulgado por parte da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no site do Portal Autárquico, um “alerta” onde é referido que “(...)aquando da elaboração do orçamento municipal para o ano 2016, deverão os municípios assegurar que dão cumprimento ao preconizado no artigo 44.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, respeitando os limites aos quais se vincularam em sede da elaboração do QPPO.”-----

-----Neste sentido, referiu que embora o Município não possua informação oficial de qual a estrutura a considerar na elaboração do documento, é apresentado o QPPO do ano financeiro de 2017, que define os limites para a despesa e as projeções da receita, para os anos de 2017 a 2020, agregado em total da receita e total da despesa.-----

-----Referiu ainda, que na elaboração do presente Relatório é efetuada regularmente uma análise comparativa dos valores do orçamento e das GOP's entre o ano em questão e o ano anterior (valor do orçamento inicial e corrigido a 31 de dezembro). Uma vez que a proposta de Orçamento para 2016 não foi aprovada em sede de Câmara Municipal, a 01.01.2016 entrou em vigor o Orçamento corrigido de 2015 (à data de 31 de dezembro daquele ano), pelo que, os valores orçados do ano de 2016 são os valores do orçamento corrigido de 2015. -----

-----A senhora Presidente deu a palavra à senhora Chefe da DAG, Dr.ª Sara Mendes, para fazer uma breve explanação do presente documento.-----

-----Dada a palavra, a senhora Dr.ª Sara Mendes informou que os presentes documentos integram uma parte previsional e outra que já não o é, porquanto existem nove meses de execução orçamental, e uma previsão de mais três meses.



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Em termos de receita, informou que a mesma foi toda reformulada, pelo facto de terem sido aplicadas as regras previsionais previstas no POCAL e do qual resultou o orçamento que consta como anexo ao relatório. Em termos de despesa, informou que praticamente não houve alterações às dotações previstas no orçamento que se encontra atualmente em vigor, exceto no que respeita às GOP. Informou que as GOP tiveram alguns ajustamentos, designadamente pela inclusão de projetos, que dado terem financiamentos associados decorrentes de candidaturas já aprovadas com prazos de execução fixados, é necessário iniciar de imediato as aberturas de procedimentos, dando como exemplo os projetos relacionados com as candidaturas relativas a intervenções várias decorrentes dos incêndios, à execução dos projetos incluídos no Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) e ainda a instalação de *wifi* em várias zonas do Concelho de Góis. Concluiu referindo, que no global este orçamento tem uma diferença (para menos) de 24.000,00 € relativamente ao que está presentemente em vigor. -----

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que estamos perante os documentos previsionais para o ano de 2017, tendo os mesmos sido analisados em sede de reunião do Executivo a 25.10.16, tendo estes sido apresentados ao órgão executivo dentro do período legalmente estabelecido para o efeito, realçando que quando os mesmos não são objeto de aprovação poderão ser presentes ao Executivo para aprovação no decorrer da sua execução, ou seja, no ano de 2017. É seu entendimento que a apresentação destes documentos no dia de hoje não tem qualquer sentido, porquanto estamos a mês e meio do final do ano económico, realçando o facto de se estar a dias de cumprir a data para apresentação dos documentos previsionais/ano 2018, pelo que não se justifica a presença destes documentos. Contudo, referiu entender o alcance da senhora Presidente em trazê-los à presente reunião, consubstanciando-se a mesma no facto de se tratar de um mandato novo e de um novo Executivo.-----

-----Prosseguiu a sua intervenção, referindo que o documento em análise explana toda a execução realizada até setembro do ano em curso, pelo que lhe apraz apelidar o mesmo de relatório de gestão de janeiro até setembro e não de



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

documentos previsionais/ano 2017. Ainda sobre os referidos documentos, referiu que na reunião da Câmara Municipal de 25.10.16 apresentou os devidos argumentos sobre a posição que tomou relativamente aos mesmos, não tendo a mesma se alterado até à data, pelo que tem de ser coerente com o que proferiu anteriormente e com tudo aquilo que se passou até ao momento. -----

-----Por último, referiu que desejaria deixar bem claro que as alterações a realizar no documento em apreço no que concerne à inserção de algumas rubricas para investimentos face aos incêndios ocorridos e outros projetos, sobretudo em termos de alterações orçamentais, poderão efetivamente ser presentes em sede do Executivo na forma de alteração ou revisão orçamental, conforme já se verificou anteriormente, tendo sido as mesmas aprovadas por unanimidade, pelo que está convicto, se tal acontecer, não existir qualquer impedimento para que o assunto não tenha um sentido positivo e que não seja aprovado. Neste sentido, referiu que a sua posição na votação aos documentos previsionais/ano 2017 será contra, conforme votou em 25.10.16.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referindo que apesar das palavras da senhora Presidente sobre a apresentação dos documentos previsionais/ano 2017 consubstanciar-se no facto de estarmos perante um novo Executivo, apraz-lhe mencionar que a sua pessoa é a mesma pessoa que integrou o Executivo anterior, e que os documentos previsionais/ano 2017 ora apresentados são os mesmos que foram presentes ao Executivo na sua reunião de 25.10.16. Relembrou, tal como referiu no ano de 2016, em situação idêntica, que o presente documento é um misto de relatório de contas/gestão e de documento previsional, i.e., é um relatório de contas até 30.09.17 e, se contém alguma coisa de previsional será somente até ao dia 31.12.17. É seu entendimento que esta não será a altura adequada para apresentação dos referidos documentos, mas será o momento apropriado para se pensar nos documentos previsionais/ano 2018, no sentido de se partir para um novo ciclo sendo isso que devemos tentar fazer com a brevidade possível e apresentá-lo para que se encerre definitivamente este ciclo e se inicie outro.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Terminou a sua intervenção, referindo que entende não fazer sentido a apresentação deste documento neste momento e sendo coerente com os argumentos apresentados nas reuniões de 25.10.16 e 13.12.16 o seu sentido de voto será contra a aprovação deste documento.-----

-----Interveio o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio questionando a senhora Chefe da DAG, sobre quais as consequências que a não aprovação das rubricas invocadas poderão trazer ao exercício da Câmara Municipal. Em relação a esta questão, a senhora Dr.<sup>a</sup> Sara Mendes informou que caso os documentos previsionais/ano 2017 não sejam objeto de aprovação, a Câmara Municipal poderá tomar como procedimento a apresentação de uma revisão ao Orçamento e às GOP/ano 2017 na próxima reunião da Câmara Municipal, remetendo posteriormente o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----O senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio prosseguiu a sua intervenção referindo que o presente assunto consubstancia-se no orçamento/ano de 2017, sendo um orçamento de um mandato no qual não foi Vereador. Sendo um documento provisional, referiu que na sua ótica tem um conjunto de ações que se prevêem realizar, pelo que estando no fim do presente ano económico, muitas das atividades patentes no mesmo já foram objeto de realização. Referiu que um orçamento é um documento técnico e extenso, obrigando a estudo elaborado, pelo que devem as pessoas estar cientes daquilo que o mesmo explana, bem como das implicações face à decisão que irão tomar relativamente ao mesmo, residindo a sua dúvida na posição que iria tomar relativamente ao que ora foi apresentado, i.e., se a não aprovação da sua parte teria como consequência prejudicar as pessoas no acesso aos mecanismos legais que podem usufruir para recuperarem os bens de que se viram privados. Porém, após explicação da senhora Chefe da DAG referiu que essa decisão poderá ser objeto de uma deliberação posterior, quando da apresentação de uma revisão ao documento em apreço.-----

-----Face ao exposto, referiu que apesar de ter conhecimento de algumas matérias patentes no documento em análise, não teve tempo necessário para efetuar uma



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

análise mais elaborada ao seu conteúdo, realçando a sua disponibilidade para aprovação de alterações/revisões orçamentais que sejam propostas em sede do Executivo, tendo estas como intenção a viabilização de todas as situações explanadas. Concluiu a sua intervenção, referindo que também não poderá votar a favor dos documentos previsionais/ano 2017, por razões óbvias.-----

-----Interveio o senhor Vereador Mário Barata Garcia referindo que quem gere a Câmara Municipal tem a obrigação de tudo fazer para repor a normalidade, seja ao nível institucional, contabilístico e financeiro, porém não tem obrigação de alcançar um resultado positivo, contudo tem a obrigação de tentar que tal facto aconteça, tendo sido nesta ótica que presentemente a senhora Presidente apresentou os documentos previsionais/ano 2017. Referiu, ser um facto que há cerca de três anos a Câmara Municipal está a trabalhar com orçamentos enxertados em outros orçamentos, gerando muitas dificuldades a vários níveis, sendo as populações os principais prejudicados com a não aprovação dos referidos documentos. Mais referiu, que a não se incluírem presentemente no documento as rubricas mencionadas, irá impedir que a Câmara Municipal possa proceder à abertura de procedimentos concursais para financiamentos existentes, realçando o facto que se tal não se verificar, há situações que não poderão ser objeto de intervenção, tendo exemplificado a beneficiação de estradas que foram objeto de degradação aquando os incêndios florestais, entre outros investimentos patentes no documento em apreço. Referiu ainda, que foi proferido que a revisão aos documentos previsionais/ano 2017 será uma solução à não aprovação dos mesmos, facto verídico, caso a mesma seja objeto de aprovação, porém se tal não se verificar tudo ficará por resolver. Face ao exposto, referiu não compreender o porquê da não aprovação dos documentos em causa, pelo facto destes estarem tecnicamente bem elaborados, realçando tratar-se de um documento técnico e não político, tendo este sido presentemente apresentado na sequência da disponibilização de meios financeiros para colmatar algumas situações consequência dos incêndios florestais, considerando que ninguém ficará humilhado se do dia de hoje este documento for aprovado, caso não tenha essa



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

mesma eficácia existirá um conjunto de dificuldades, sendo estas refletidas no cotidiano das populações e não de quem gere a Câmara Municipal, uma vez que esta aprovação seria uma oportunidade da autarquia poder aproveitar as oportunidades financeiras existentes para realizar alguns procedimentos urgentes.-----

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que os documentos previsionais relativos a 2017 já foram demasiadamente falados, sendo seu entendimento que deve estar na ordem do dia os documentos previsionais para o próximo ano. Porém, referiu que na sequência da intervenção do senhor Vereador Mário Barata Garcia não pode deixar de fazer algumas considerações, quando o senhor vice-presidente proferiu nas consequências da não aprovação deste documento para as populações, aprez-lhe mencionar que não há quaisquer consequências para as populações, porquanto se existirem deve ser dito qual a primeira vez que foi presente em sede do Executivo algum assunto a favor as populações do concelho em que tivesse sido rejeitada qualquer proposta sobre esse assunto. Ainda sobre a intervenção do senhor Vice-Presidente, referiu que não há prazer em votar contra, mas sim existe uma posição democrática que cada um pensa por si e votará de acordo com a sua consciência. Reafirmou que não existe prejuízo no futuro para as populações mesmo no que concerne aos exemplos apresentados, porquanto foi aqui mencionado que através da alteração/revisão orçamental poderá a mesma produzir efeitos positivos se for aprovado, caso não o seja cada um acatará as suas responsabilidades se de facto a sua posição irá ou não prejudicar, pelo que menciona que não se prejudica sendo a prova que tudo se tem feito em prol de Goiás e dos Goianos.-----

-----Interveio o senhor Vereador Mário Barata Garcia referindo que é evidente que não se pode aqui contabilizar-se prejuízo diretos para as populações, contudo também não percebe a obstinação em continuarem com este instrumento por aprovar, não havendo uma justificação plausível para o efeito, entendendo que os senhores Vereadores têm de rever a maneira de estar nestes lugares, i.e., têm de ser objetivos na votação de qualquer assunto, porquanto quando se vota contra



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

a um assunto teremos que objetivar o porquê e quais seriam as condições em que nos levaria a mudar de opinião.-----

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que a obstinação em não querer que se aprovem os documentos previsionais/ano 2017 é a mesma que o senhor Vice-presidente tem em que os mesmos sejam aprovados, realçando que as razões que o levaram a não aprovar os referidos documentos estão explanadas na ata da reunião de 25.10.16.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz que questionou o senhor Vice-presidente sobre a existência ou não de prejuízos para as populações com a não aprovação do documento em análise, questão a que o senhor Vice-presidente respondeu que efetivamente existem, exemplificando que neste momento a Câmara Municipal já poderia ter procedido à abertura do procedimento concursal para repor as estradas que foram afetadas pelos incêndios. Sobre esta questão a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referiu que poder-se-á proceder à abertura do referido procedimento se o documento em questão sofrer uma alteração e/ou revisão, tendo o senhor Vice-presidente que a aprovação dos documentos previsionais/ano 2017 seria a 1ª opção, como tal não se verificou, irá ser apresentada uma 2ª opção, i.e., uma revisão ao orçamento/ano 2017. -----

-----A senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz lembrou que o Orçamento/Ano 2015 que foi aprovado, por maioria, foi objeto de dezoito alterações que atualmente estamos a trabalhar com um orçamento que não foi objeto de aprovação e já sofreu dezassete alterações, solicitando explicação sobre o grande prejuízo em ambos os casos.-----

-----A senhora Presidente informou a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz que não está a trabalhar com nenhum orçamento que não seja objeto de aprovação, mas sim com o orçamento do ano de 2015, cujas alterações aprovou todas por unanimidade, e, em 2017, voltou a aprovar todas por unanimidade. Realçou que a Câmara Municipal não está a trabalhar com nenhum orçamento que não esteja aprovado.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Dada a palavra a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referiu que a Câmara Municipal está a trabalhar com um orçamento corrigido do ano de 2015, com as alterações introduzidas no ano de 2017. Realçou, mais uma vez, que o Orçamento de 2015 apesar de ter sido aprovado, por maioria, sofreu dezoito alterações.-----

-----A senhora Presidente referiu que em momento algum agendou este documento que fosse com outro alcance que não seja o de cumprir a lei, realçando que assim o deverá fazer, pelo que no momento em que faz a proposta dos documentos previsionais/ano 2017 aproveita naturalmente a grande oportunidade, de inscrever um conjunto de novas rubricas, pelo que fez aquilo que devia fazer. Referiu que não tinha sentido apresentar o documento ao Executivo e dizer que o trouxe porque estamos num novo mandato e num novo ciclo autárquico, realçando que poderia ser sempre acusada que não criou a oportunidade de num novo mandato não ter apresentado estes mesmos documentos. Ao cumprir a lei, sendo essa sua missão responder perante os munícipes e perante as instituições que nos tutelam, dizer que no momento em que houve a oportunidade agendou o documento, porque não estamos a discutir a oportunidade das alterações e das revisões, porquanto é do conhecimento de todos que não há orçamento da Câmara Municipal, pois em cada momento pode vir a Executivo as alterações que são nossa competência e as revisões que são da competência do órgão executivo e deliberativo. Referiu existir uma questão que nunca ninguém a quis discutir, podeis falar de coerência, mas sempre com a prefixo in, porque nós estamos a trabalhar com um orçamento de 2015, aprovado por maioria, e, durante o ano de 2016/17 todas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Portanto, estes documentos apresentados presentemente são do Executivo anterior, não tendo uma proposta que não tenha sido viabilizada, lembrando que orçamento ora apresentado é claramente o nosso orçamento foi partilhado por cinco pessoas. Se há alguma coisa que aqui não há é coerência e não vamos confundir em momento algum os documentos previsionais com um relatório de gestão, apelidando a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz de um misto de



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

documentos previsionais e de relatório de gestão, não sendo. Esclareceu que não há aqui qualquer outra intenção que não seja cumprir o que está designado na lei, tendo aproveitado este momento para inscrever unicamente novas rubricas e não projetos, realçando que o próximo orçamento poderá ser feito três meses depois após a tomada de posse, como foi ano de eleições autárquicas o mesmo poderá ser apresentado até 20.01.2018. O que está a fazer aqui hoje é aquilo que a lei obriga é apresentar os documentos Previsionais/Ano 2017 e a realidade que tinha à data que os apresentou não é a mesma realidade, há um novo ciclo autárquico, há um novo Executivo, que tem quatro Vereadores do mandato anterior não significando que as pessoas não pudessem ter mudado e ter outra opinião, tudo o que está inscrito no documento em apreço tanto as alterações como as revisões foram todas propostas pela sua pessoa e aprovadas por unanimidade, pelo que em momento algum quatro Vereadores deste Executivo poderão dizer que este não é o orçamento nos quatro Vereadores que constituíram o Executivo anterior, se de facto não tivessem sido veiculadas todas as outras propostas continuava a ser uma proposta da Câmara Municipal do PS e que à data de dezembro de 2014 foi apoiada por uma maioria socialista e que na sequência dos anos seguintes não tivemos orçamento mas que temos aqui um conjunto de novos projetos e novas rubricas que vieram sempre ao executivo e foram aprovados. Cumpre-lhe dizer que cumprir devendo comunicar às Instituições que tutelam a Câmara Municipal que neste novo ciclo autárquico submeteu os documentos previsionais e não mereceram aprovação do atual Executivo. De resto referiu que não havia aqui nenhum outro alcance, sendo o seu alcance o de cumprir com rigor, transparência aquilo que o legislador legislou e deve fazê-lo.-----  
-----Dada a palavra o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referiu não estar obstinado em reprovando orçamentos, pelo que sendo uma pessoa responsável teve o cuidado de colocar a questão sobre as consequências práticas da não aprovação do documento em análise. Acrescentou, que a sua postura em sede do Executivo é de contribuir para que a governação seja o mais pacífica possível e que de facto se consiga acabar com esta história de aprovar ou reprovar



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

orçamentos, entendendo que previamente à apresentação dos mesmos devem os Vereadores serem envolvidos na elaboração do documento para que possam também apresentar propostas que certamente serão válidas para melhorar o orçamento e para de facto contribuir para que haja pacificação nesse aspeto.-----

-----Dada a palavra a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referindo que a opção ora tomada pela senhora Presidente em apresentar os documentos previsionais/ano 2017, nunca foi posta em causa, cabendo aos Vereadores deste Executivo tomar também uma opção relativamente ao documento em análise e, como pessoas responsáveis que são têm a responsabilidade da sua opção de voto, portanto cabe a cada um preocupar-se somente com a sua posição. No que concerne às rubricas sobre os incêndios, referiu que não valerá a pena fazer disto um cavalo de batalha, porque ninguém em nenhum município adivinhou que iria existir incêndios, pelo que nenhum Executivo destes municípios afetados pelos incêndios terão essas rubricas abertas, pelo que a abertura das mesmas poderá ser efetuada através de uma revisão e/ou alteração ao orçamento. -----

-----Dada a palavra o senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que a Câmara Municipal terá que recorrer aos instrumentos normais que são naturais, neste caso, seria a aprovação do orçamento, existindo um novo Executivo apresentou-se os documentos, não tendo sido aprovado existe a possibilidade de tomar um procedimento excecional, i.e., com as figuras da revisão e da alteração.-----

-----Dada a palavra o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referiu que quando a senhora Presidente mencionou que não havia qualquer mudança, apraz-lhe mencionar que existe a probabilidade de daqui para a frente existirem algumas mudanças, entendendo que se trata de uma imagem errada que se dá, e, já teve a prova na reunião anterior do executivo em que votou alguns assuntos em consonância com o PS e outras tomou a mesma posição dos vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, tendo conhecimento que o seu papel neste Executivo irá ser o do “fiel da balança” e saberá que irá ser acusado quando entender votar de acordo com o PS ou com o



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, porém mencionou que vive bem com isso. Sobre o documento em questão, referiu não ter apresentado uma razão óbvia porquanto não contribuiu para a elaboração do mesmo, pelo que essa é a razão pela qual entende que não terá que aprovar o documento em causa.----

-----A senhora Presidente referiu que para desmistificar as suas palavras que quando referiu não ter havido qualquer mudança não se dirigiu ao senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria com dois votos a favor, da senhora Presidente da Câmara Municipal e do Senhor Vereador Mário Barata Garcia, e três contra, dos senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e do senhor Vereador do PSD não aprovar os Documentos Previsionais/Ano 2017.-----

**2.5 – MAPA DE PESSOAL/ANO DE 2017** – A senhora Presidente referiu que a Lei nº35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), determina a obrigatoriedade de “*planejar para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis*” (nº1 do artigo 28º). Mais referiu, que o Mapa de Pessoal dos órgãos ou serviços abrangidos pela LGTFP, de entre os quais se encontra o Município de Góis, será o que vier a ser aprovado pela Assembleia Municipal, entidade competente para a aprovação da proposta de Orçamento Municipal, nos termos do disposto no nº4 do artigo 29º, em articulação com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

-----Nos termos do nº2 do artigo 29º da LGTFP, referiu que o Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:-----

-----1. Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

cumprir ou a executar;-----

-----2. Do cargo ou da carreira e categoria que lhe correspondam;-----

-----3. Dentro de cada carreira e ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

-----4. Do perfil de competências transversais da respetiva carreira e, ou categoria, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.-----

-----Prosseguiu a sua intervenção, referindo que os postos de trabalho pressupõem um conjunto de tarefas destinadas à concretização de um objetivo laboral predeterminado, com aptidões, exigências e responsabilidades específicas, tendo em conta a unidade orgânica em que estão inseridos. As funções a desempenhar pelos trabalhadores, são assim determinadas por um conjunto de tarefas integradas em postos de trabalho inseridos em unidades de trabalho diferenciadas, com características semelhantes quanto a aptidões, exigências e responsabilidades inerentes à concretização das referidas tarefas, ainda que variem os meios e algumas condições gerais, ambientais ou de organização. A atividade que cada trabalhador exerce, não prejudica o exercício de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada, mesmo que não descritas, no conteúdo funcional das carreiras gerais (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional) ou das carreiras subsistentes ou não revistas (no caso, Informática, Fiscal Municipal e Fiscal de Leituras e Cobranças), ou das atribuições, competência ou atividade do posto de trabalho, nomeadamente sempre que a execução de tarefas inerentes a cada uma das atividades, implique deslocações em serviço, deverão ser asseguradas pelo próprio trabalhador, desde que esteja habilitado com carta de condução. No âmbito da planificação da atividade já referida, são de incluir no mapa de pessoal todos os postos de trabalho que consubstanciem trabalho subordinado, como sejam as relações jurídicas constituídas por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, por nomeação e, bem assim,



## M U N I C Í P I O   D E   G Ó I S

o exercício de cargos em comissão de serviço.-----

-----A elaboração do mapa de pessoal (número de postos de trabalho e sua caracterização) traduz um juízo objetivo de avaliação sobre a necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas pela lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas. É em função dessa avaliação e como resultado dela que o órgão ou serviço verifica se se encontram em funções trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo, tal como se refere no artigo 29º da LGTFP. Este exercício, naturalmente, pressupõe que apenas sejam contabilizados os trabalhadores em exercício efetivo de funções nesse órgão ou serviço.-----

-----Considerando o exposto, referiu que o Mapa de Pessoal para o ano de 2017 apresentado indica o número dos postos de trabalho existentes e a criar, com indicação se se trata de uma necessidade permanente ou necessidade temporária e a caracterização de cada posto de trabalho, conforme consta no Anexo II da presente Ata.-----

-----Terminou, referindo que o presente Mapa de Pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos no nº4, do artigo 29º, da Lei nº35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, em articulação com o disposto na alínea a), do nº2, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro e ainda conforme previsto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º, em articulação com a alínea o), do nº1, do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, face à não aprovação dos Documentos Previsionais/Ano 2017, o presente assunto não foi objeto de deliberação.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

### **2.6 – ORÇAMENTAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL/ANO DE 2017 – A**

senhora Presidente referiu que o disposto no Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, que adapta à administração autárquica o disposto da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de setembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº47/2013, de 5 de abril e pelas Leis nºs. 80/2013, de 27 de novembro, 35/2014, de 20 de junho e 80/2017, de 18 de agosto (Lei de Vínculos Carreiras e Remuneração – LVCR), entretanto parcialmente revogada pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), regula, entre outras matérias, as questões relacionadas com a gestão de recursos humanos. -----

-----Mais referiu, que apesar da revogação da LVRC, os nºs 2 e 3, do artigo 42º, da LGTFP mantêm em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LGTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LGTFP.-----

-----Referiu ainda, que estabelece o nº2, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, que as referências feitas na Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro (agora LGTFP), ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se efetuadas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Todavia, referiu que o Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, atribui ao órgão executivo uma panóplia de competências relacionadas com a gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal e com a orçamentação e gestão das despesas com o pessoal (artigos 4º, 5º, 7, 8º e 13º) que, na LGTFP se



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

encontram atribuídas ao dirigente máximo do serviço.-----

-----No concreto, e no que ao presente importa:-----

-----a) Estatui o nº2, do artigo 5º, daquele Decreto-Lei, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com o pessoal que, *“compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”*;-----

-----b) Conexamente:-----

-----1) Estabelece o artigo 7º do mesmo diploma que *“Tendo em consideração as verbas destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 5º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço”* fixando *“fundamentalmente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento podem ter lugar”*;-----

-----2) Estatui ainda o artigo 13º do mesmo Decreto-Lei, relativamente à alínea c), do nº2, do artigo 5º que o órgão executivo fixa *“fundamentalmente, o universo dos cargos e das carreiras e categoria onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos.”*-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que o Executivo delibere, para efeitos do estabelecido na alínea a) do nº2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, a afetação, no ano de 2017, do montante máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados, de acordo com o mapa de pessoal a aprovar.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A Câmara tomou conhecimento e, face à não aprovação dos Documentos Previsionais/Ano 2017, o presente assunto não foi objeto de deliberação.-----

### **2.7 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA ANEXAS AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/PROPOSTA** – A senhora Presidente informou que a

presente proposta apresenta as devidas justificações relativas à alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se consubstancia na alteração do Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos (e respetiva fundamentação económico-financeira), apenas como atualização dos valores que tem vindo a ser efetuada desde 2015, de acordo com as adaptações legislativas como:-----

-----1) O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados, estando estas sujeitas a atualizações anuais;-----

-----2) A Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e que estabelece as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos.-----

-----3) As Recomendações nº01/2009 (Recomendação Tarifária) referente à formação dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e nº 02/2010 (Critérios de Cálculo), que apresenta os critérios de cálculo para a formação desses mesmos tarifários, ambas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), onde a Entidade vem salientar o facto de existir atualmente uma grande



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em grande parte, sem qualquer fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão.-----

-----4) O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, bem como o Despacho nº 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2ª série do Diário da República nº 5, de 8 de janeiro, que estabelece as normas de aplicação do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.---

-----5) O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as devidas alterações, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, bem como a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos.-----

-----6) Diversos pareceres emitidos pela ERSAR, no âmbito das atualizações tarifárias levadas a efeito pelo Município de Góis.-----

-----Salientou que relativamente ao Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, e em concordância com o disposto nas recomendações da ERSAR, foram considerados as seguintes indicações:-----

-----1) Os utilizadores são classificados como domésticos e não-domésticos, sendo as tarifas a praticar diferenciadas para cada tipo de utilizador.-----

-----2) Foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respetivamente, do tarifário em análise. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

haver ou não consumo e a tarifa variável destinada a remunerar a intensidade de utilização do serviço prestado.-----

-----3) Foram contempladas as taxas de recursos hídricos e de gestão de resíduos, que são aplicadas ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município.-----

-----4) Evoluiu-se, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação, até aos 20 metros lineares, dos sistemas públicos ao sistema predial, deixando, no ano de 2017, de serem cobradas.-----

-----5) É considerada uma tarifa social destinada a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis, a ser atribuída aos utilizadores domésticos que se encontrem na condição de situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, quando lhes seja atribuída, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, 1º Escalão do Abono de Família e Pensão Social de Invalidez. A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, da isenção da tarifa fixa.-----

-----6) Nos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, é considerada uma tarifa social para utilizadores não-domésticos (a aplicar às pessoas coletivas de declarada utilidade pública), com uma redução da tarifa variável, aplicando-se, ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos e uma redução da tarifa fixa, adotando o valor aplicável aos utilizadores domésticos. Para o serviço de gestão de resíduos urbanos é também considerada uma redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos.-----

-----7) Existe a tarifa familiar, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, destinada a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, concretizando-se na redução da tarifa variável, através do alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup>, por cada membro do



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos. A tarifa familiar não é aplicada ao serviço de gestão de resíduos urbanos, uma vez que de acordo com o artigo 23º da Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro da ERSAR, apenas será de aplicar, caso a tarifa variável a aplicar aos utilizadores domésticos seja em função da quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, através da medição do peso ou volume. -----

-----Informou ainda, que todas as componentes do estudo efetuado para o cálculo das tarifas propostas, podem ser consultadas na fundamentação económico-financeira já referida. No entanto, apresentou dois pressupostos do estudo que fundamenta a proposta de alteração do Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos:-----

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Proveitos Totais (€)	389.741	157.436	163.843
Custos Totais (€)	421.569	165.032 (a)	165.773
% Cobertura	94,59%	95,40%	98,84%

*(a) Aos custos totais existentes no ano de 2016 com o serviço de saneamento de águas residuais no montante total 148.838 € foram retirados 59.012 € relativos ao aumento registado de 2015 para 2016 dos valores totais faturados pela entidade AdCL, ajustados ao preço unitário de 2016, uma vez que o referido aumento da faturação está associado ao aumento da pluviosidade verificada em 2016, considerando-se assim, que a quantidade faturada em 2015, é mais ajustada à realidade.-----*

-----Mais informou que, observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, seria de propor como pressuposto neste estudo, a recuperação dos custos remanescentes em 2 anos (em consonância com o



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

apresentado para o ano de 2017, que definia um prazo de 3 anos) apresentando como meta as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:-----

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Meta de % Cobertura	97,29%	97,70%	99,42%

No entanto, informou que tendo em atenção a recuperação progressiva dos custos, mas atendendo a que não se deve comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores, onerando-os excessivamente e dada a realidade do Concelho de Góis, propõe-se assim como objetivo a alcançar para o ano de 2018, as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:-----

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Meta de % Cobertura	94,65%	95,85%	99,55%

-----A senhora Presidente referiu que a presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2018, consubstancia-se na manutenção da cobertura de custos totais, relativamente ao ano anterior, mantendo o tarifário existente em 2017, com valores superiores a 90% para todos os serviços em análise. Assim, para 2018, propõe-se que apenas sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam.-

-----No que respeita ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e em conformidade com a Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro da ERSAR, foram considerados os seguintes coeficientes: -----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

	Coeficientes
$\phi$ - Percentagem dos proveitos tarifários do serviço principal a serem recuperados por via das tarifas de disponibilidade	59%
$\tau$ - Percentagem do custos médios com a prestação do serviço principal a imputar aos utilizadores domésticos	35%

-----No entanto, no quarto ano de implementação do modelo de determinação de tarifas constante da Deliberação da ERSAR e observando uma trajetória de convergência tarifária referida na alínea anterior, propõe-se que o valor das tarifas seja calculado mediante as regras constantes na referida Deliberação mas apenas tendo em consideração o objetivo a alcançar de recuperação de custos referido no ponto anterior.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs ao Executivo a seguinte alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, cuja cópia constitui o Anexo III da presente Ata, devido a:-----

-----1) Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o seu Anexo I (1ª alteração);-----

-----2) Revisão da Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, que constitui o seu Anexo II.---

-----A Câmara tomou conhecimento e ), de acordo com o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e nas alíneas e), k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março e nº 42/2016, de 28 de dezembro, deliberou por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a proposta de alteração do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos);-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----b) Remeter os referidos documentos para publicação imediata com vista a consulta pública durante 30 dias, nos termos do previsto no nº 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e nos nºs 1 e 2 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

-----c) Durante o período de discussão pública, solicitar parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), nos termos do previsto no nº2 do artigo 11º-A e no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

### **2.8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZOS/PARQUE MUNICIPAL** - A senhora Presidente referiu que considerando

que:-----

-----1. Na Lei nº73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê o regime de crédito municipal; -----

-----2. Nos termos do artigo 49º da supracitada Lei, podem os municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei;-----

-----3. Nos termos do artigo 51º da referida Lei:-----

-----a) Os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal;-----

-----b) Os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos de celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----c) Deve ainda a assembleia municipal discutir e autorizar previamente a contratação de qualquer empréstimo a médio e longo prazos, quando este ultrapasse 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades.-

-----4. Para se contrair qualquer tipo de dívida tem que ser cumprido o limite da dívida total, conforme previsto no artigo 52º da supracitada Lei, sendo que, à data de 30.09.2017, a dívida total Município ascende a 1.924.449,51€, tendo portanto uma margem utilizável de cerca de 42,48% (1.421.468,74€);-----

-----5. É necessário assegurar a conclusão do projeto do “Parque Municipal”, que está em execução para qual o Município contratou um empréstimo de 497.690,00€, que é insuficiente para fazer face ao valor da empreitada (888.362,01€) e ao valor que será necessário despendido para apetrechar aquela infraestrutura em termos de equipamento.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal autorize a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo a médio e longo prazos, no montante de 600.000,00€ (450.000,00€ - Construção e 150.000,00€ - Equipamento), destinado a financiar o projeto “Parque Municipal”.

----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a contratação de empréstimo a médio e longo prazo no montante de 600.000,00€.-

-----Em conformidade com a alínea ccc), do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro e o nº2 do artigo 51º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade submeter o presente assunto à Assembleia Municipal para discussão e autorização prévia, considerando que o montante proposto excede 10% das despesas de investimento previstas no orçamento municipal corrente (288.145,10€).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

### **2.9 - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO/AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

A senhora Presidente deu conhecimento que estabelece a alínea c) do nº1 do artigo 6º (Compromissos plurianuais) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA) também em conjugação com o artigo 22º (Ano económico) do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que os municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica natureza ou valor que não tenham sido submetidos a autorização prévia da assembleia municipal. Informou que para o ano de 2017, à semelhança do ano de 2016, não existe qualquer autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais, cumprindo determinadas condições, conforme previsto no nº 3 do artigo 6º da LCPA conjugado com o artigo 12º (Compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local) do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis nºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, e portanto qualquer abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização terá que ser sujeito a autorização prévia do Órgão Deliberativo.-----

-----Neste sentido, deu conhecimento que se pretende assumir os compromissos plurianuais constantes no Anexo IV da presente Ata, os quais terão que ser submetidos à autorização por parte da Assembleia Municipal. -----

-----Mais informou, que presentemente se encontram reunidas todas as condições que permite à Assembleia Municipal autorizar a assunção de compromissos plurianuais, designadamente o cumprimento das regras e procedimentos previstos na LCPA e demais requisitos legais de execução da despesa, pelo que se propõe que o presente assunto seja remetido àquele Órgão para efeitos de autorização da assunção dos compromissos plurianuais. -----



## M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável para a assunção dos compromissos plurianuais constantes no Anexo IV da presente Ata.-----

-----Mais deliberou por unanimidade, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3 – APROVAÇÕES EM MINUTA: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL; REGIME EXCECIONAL DE CONTROLO PRÉVIO RELATIVO À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU GRAVEMENTE DANIFICADOS EM RESULTADO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS/PROPOSTA; INCÊNDIOS FLORESTAIS NO CONCELHO DE GÓIS/PROPOSTA DE MEDIDA DE EXCEÇÃO RELATIVA AO CONSUMO DE ÁGUA; PROJETO DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA ANEXAS AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/PROPOSTA; CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZOS/PARQUE MUNICIPAL; LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO/AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----**

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_